



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA nº 002/2016

Processo Adm. CMA: 001.575/2016	Modalidade de auditoria: Conformidade	Plano de Auditoria Interna: 002/2016
Unidade / Setor: Coordenação de Equipe de Serviços Gerais		
Período auditado: 2016	Período de realização da auditoria: 19/10/2016 a 26/10/2016	Processos apensos:

Responsáveis pela Coordenação de Equipes de Serviços Gerais
Nome 1: Paulo Mateus Costa Zetum CPF n. 089.348.287-06
Nome 2: José Vítor Artuso CPF n. 138.969.807-69
Cargos: Coordenadores da Equipe de Serviços Gerais
Período: Exercício 2015/2016
Ato de Nomeação 1: Resolução n. 419/2013
Ato de Nomeação 2: Resolução n. 60/2014

AUDITORES		
Nome	Cargo	Matrícula
Mauro Sérgio de Souza	Coordenador de Auditoria Contábil	0199
Luiz Carlos de Mattos Souza	Controlador Geral	459



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUMÁRIO

1 - Plano de auditoria interna nº 002 /2016	3
2 - Considerações Preliminares	4
3 - Objetivos	4
4 - Procedimentos de Auditoria	6
5 - Questões de Auditoria	6
6 - Achados de Auditoria	7
7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno	9
8 - Achados Definitivos	10
9 - Conclusão	15
10 - Proposta de encaminhamento	16



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 - Plano de auditoria interna nº 002 /2016

CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA - Plano de Auditoria Interna nº 002 /2016			
Unidade / Setor Auditado: Coor. de Equip. de Serv. Gerais			
Responsável: Paulo Mateus Costa Zetum e José Vitor Artuso		Finalidade: Auditoria	
Objetos da Fiscalização: Instrução Normativa SSG n. 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 29/2015.			
Período da Fiscalização (P+E+R): 19/10/2016 a 26/10/2016	Nº servidores: 2	Total Horas de Auditoria 36	
Equipe de Auditoria			
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo/Função	
Mauro Sergio de Souza	0199	Auditor Contador	
Supervisão da Equipe Técnica			
Nome Servidor(a)	Matrícula	Cargo / Função	
Luiz Carlos de Mattos Souza	0459	Controlador Geral	
Data de Emissão	Elaboração		Aprovação
Data: 10/09/2016	Visto do Auditado: _____/_____/_____ Assinatura:		Observações: Prazos das etapas de planejamento (P), execução (E) e para emissão do relatório (R) P: 19/10 a 20/10 E: 21/10 a 24/10 R: 25/10 a 26/10



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 - Considerações Preliminares

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara de Anchieta, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunicamos a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados.

Assim, cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna nº 002/2016, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com a Lei Municipal n. 840/2013 e Resolução CMA n. 04/2016, e em atenção ainda à competente matriz de risco, procedeu-se a realização de auditoria na Coordenação de Equipes de Serviços Gerais da CMA, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades deste Órgão.

Os exames foram efetuados de acordo com a Resolução CMA n. 04/2016, que aprovou a Instrução Normativa n. 07/2016 (matriz de risco) e o Manual de Auditoria Interna de Conformidade da CMA.

3 - Objetivos

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 840/2013, art. 5º, V, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno,



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Câmara Municipal de Anchieta, expedindo relatórios com recomendações para o seu aprimoramento; e ainda em estrita observância à Resolução CMA n. 27 de 22 de julho de 2015 que aprovou a adesão às Normas de Auditoria Governamental, notadamente para este trabalho a NAG 4.300;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria de Conformidade, aprovado pela Resolução CMA n. 04, de 01 de junho de 2016, atribui responsabilidade à Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral), pela elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, que busca oferecer oportunidade para a realização de auditoria que contribua para o aperfeiçoamento da administração pública e forneça à sociedade opinião independente sobre o desempenho da atividade pública;

CONSIDERANDO ainda que o escopo principal será o exame das atividades **com fito de Avaliar o sistema de controle interno, verificando se a Coordenação de Equipes de Serviços Gerais está cumprido a instrução normativa CMA nº 001/2015, aprovada pela Resolução CMA n. 29/2015, conforme as inovações da Resolução CMA n. 01/2016, que aprovou a versão 0.2 da IN SCI n. 01/2014, (norma das normas), e a lei Municipal nº 1.079/2015, com vistas a emitir opinião sobre a adequação desse controle específico, assim como verificar o atendimento às leis, normas e regulamentos aplicáveis;**

CONSIDERANDO também que a Instrução Normativa n. 07/2016, Matriz de Risco, aprovada pela Resolução CMA n. 04/2016, dispõe em seu art. 1º, que sua finalidade é criar mecanismos objetivos e impessoais quando do planejamento de auditoria ordinária, para a identificação de possíveis fraquezas e ou procedimentos desconformes que gerem ou possam gerar prejuízos ao erário, **com escopo de corrigi-los, e ao final fortalecer os sistemas de controle e de gestão.**



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Devendo restar evidenciado que o objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora de controle interno está exercendo o controle necessário em suas atividades.

4 - Procedimentos de Auditoria

Versam os presentes autos sobre **Auditoria interna** realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Anchieta), com a finalidade de averiguar a **conformidade** do Sistema de Serviços Gerais, segundo disposto nos regulamentos aplicáveis à matéria, conforme Plano de Auditoria Interna nº 002/2016 (fl. 35). Em cumprimento às determinações contidas no Plano Anual de Auditoria interna 2016 e Matriz de Risco (hierarquização das unidades a serem auditadas), foi realizada fiscalização na Unidade Executora de Controle Interno de Coordenação de Equipes de Serviços Gerais, deste Poder Legislativo, consoante documentos de suporte de folhas 05-57, do processo administrativo n. 1.575/2016.

Os procedimentos adotados pela Controladoria Geral foram efetivados em conformidade com aqueles estabelecidos no Manual de Auditoria Interna (Resolução CMA n. 04/2016), utilizando testes de observância e teste substantivo para tal mister.

Imperioso constar que esta Controladoria Geral elaborou, o Questionário de avaliação, as competentes: Matriz de risco, Matriz de Planejamento, Matriz de achados preliminar, Relatório Preliminar, Matriz de achados, e Matriz de responsabilização na construção deste trabalho.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento (Plano de Auditoria Interna nº 01/2016), elaborou-se as seguintes questões de auditoria:

5 - Questões de Auditoria

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria geral, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SSG 001/2015, que dispõe sobre a



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenação de Equipe de Serviços Gerais da CMA, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. Há servidores comissionados desenvolvendo funções exclusivas de cargos efetivos?
2. As repartições, tais como salas em geral, gabinetes, corredores, banheiros e plenários encontram-se limpos e abastecidos?
3. Há fluxos de pessoas estranhas no interior da copa e cozinha?
4. Há controle, por parte dos servidores que atuam na recepção, dos visitantes que entram nas dependências da câmara municipal de Anchieta?
5. Existe planejamento anual das atividades do setor com respectivo plano de metas e emissão de relatório trimestral das atividades?
6. A atualização da IN para Versão 0.2, do setor, diante das alterações efetivadas pela Lei 1.079/2015 que revogou a Lei 598/2010, tendo em vista a recomendação UCCI foi realizada?

6 - Achados de Auditoria

São, segundo o Manual de Auditoria da CMA, o conjunto de fatos comprovados (provas), suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões da Unidade Central de Controle Interno. As evidências são assim, o conjunto de elementos devidamente coletados e registrados ao longo da auditoria, por meio de observações, inspeções, entrevistas, exames de documentos, entre outros procedimentos de auditoria, que se constituem em material probante dos achados. São os elementos que comprovam que a situação encontrada (condição) está em desacordo com os critérios (NAG 4409 e 4111.3.2 e 44082.3).



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério, nesta auditoria específica, o cumprimento dos objetivos delineados no item 3, deste relatório. A matriz de achados preliminar refere-se ao momento em que a Controladoria Geral deve apresentar os Achados ao responsável para que este possa se manifestar e tecer seus comentários. Na execução dos trabalhos de auditoria, deve-se incluir a obtenção da opinião da unidade auditada (NAG 4407.3), tal procedimento foi seguido à risca por esta Controladoria Geral, fls 50-55 dos autos, relativo ao PT n. 08, PAI 002/2016. **Na Auditoria de conformidade em comento detectamos os seguintes achados:**

6.1 – FUNÇÕES EXCLUSIVAS DE CARGOS EFETIVOS SENDO DESEMPENHADAS TAMBÉM POR SERVIDORES COMISSIONADOS - PT-002-006 e 007/2016.

Durante a auditoria constatou-se que servidores ocupantes de cargos comissionados estão desempenhando atividades de limpeza, recepção, telefonia, jardinagem, e outros que são exclusivas de servidores efetivos.

6.2- AUSÊNCIA DE CONTROLE PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VISITANTES QUE INGRESSAM NO ÓRGÃO- PT-003/2016.

Durante a Auditoria constatou-se que não há controle, por parte da recepção da Câmara Municipal, dos visitantes que ingressam nas dependências do órgão.

6.3. AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO E CONTROLE DAS DEMANDAS DOS SERVIÇOS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO- PT-004/2016.

Durante a Auditoria constatou-se também ausência de direcionamento e controle das demandas dos serviços junto a CMA.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.4- AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES; PLANO DE METAS E AUSÊNCIA DE RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES. - PT- 005/2016.

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não vem realizando seu planejamento anual, bem como ausente, ainda, o plano de metas e o relatório trimestral de suas atividades.

6.5- AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO DA IN DE SERVIÇOS GERAIS À NOVA LEI DO QUADRO, CONFORME PADRÃO ESTABELECIDO PELA NOVA “NORMA DAS NORMAS” RESOLUÇÃO CMA N. 01 DE FEVEREIRO DE 2016. - PT- 008/2016.

Durante a auditoria, constatou-se que o setor não atualizou e ou adequou sua instrução normativa.

7 - Manifestação da Unidade Executora de Controle Interno

Após a coleta da opinião dos responsáveis pela Coordenação de Equipes e Serviços Gerais da C.M.A, e ainda do Diretor de Divisão de Infraestrutura e Serviços desta Casa de Leis, acerca dos achados de auditoria listados acima, a Controladoria Geral da CMA, considerando os esclarecimentos apresentados (NAG 4110.3.5), **fls 56 dos autos**, desenvolveu suas conclusões relativas às questões de auditoria e as propostas de encaminhamento relacionadas a cada achado de auditoria. Tudo conforme item 16.2, da Resolução CMA n. 04/2016 (Manual de Conformidade da CMA). A Controladoria Geral, verificou cinco achados no total.

Após a manifestação dos Responsáveis, fls 56 dos autos, na qual apresentam esclarecimentos para os Achados preliminares apontados pela UCCI, não foi possível identificar de plano o saneamento de nenhum dos achados, assim repetem-se neste relatório final, o que foi demonstrado preliminarmente nos autos.

Desse modo, segundo determinação do Manual de Auditoria de Conformidade, Res. CMA n. 04/20416, item 16.2, (NAG 4110.3.5), dar-se-á a devida atenção aos



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Achados que restaram configurados mesmo após os esclarecimentos prestados pelos Responsável pela Seção de Coordenação de Equipes de Serviços Gerais da CMA.

8 - Achados Definitivos

Na competente Matriz de Responsabilização, tendo por base a Matriz de Achados, a Controladoria Geral verificou os seguintes **achados definitivos**:

- a- **Funções exclusivas de cargos efetivos sendo desempenhadas também por servidores comissionados - PT-002- 006 e 007/2016.**
- b- **Ausência de controle para identificação dos visitantes que ingressam no Órgão- PT-003/2016.**
- c- **Ausência de direcionamento e controle das demandas dos serviços junto ao poder legislativo- PT-004/2016.**
- d- **Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades. - PT- 005/2016.**
- e- **Ausência de adequação da IN de serviços gerais à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016. - PT- 008/2016.**

Quanto ao achado da letra “a”, acima, os Responsáveis pela Coordenação de Equipes de Serviços Gerais e seu Diretor, em síntese alegam que:

“Informam que existem sim funções exclusivas de cargos efetivos sendo desempenhadas também por servidores comissionados, e que estas nomeações e exonerações são atos exclusivos da mesa diretora, não cabendo ao Setor tal competência”, fls 56 dos autos, item 4.1.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Controladoria Geral, em análise do fato, constatou que nomear é função da Mesa Diretora, art. 3º, IV, da Lei 1.079/2015, identificando ainda que a competência de promover a lotação dos servidores efetivos e Comissionados, é do Presidente da CMA, consoante determina, art. 60, “caput”, da lei 1.079/2015. Contudo verificamos que em 01 de julho de 2015, o Presidente exarou a Portaria CMA n. 29/2015, delegando tais poderes à Direção geral Administrativa. Assim sendo, não cabe à Coordenação tal competência. Os Auditores verificaram que os Coordenadores lançaram mão de utilizar os Servidores que lhes foram colocados à disposição, devendo ainda a fiscalização, ser feita pela Direção Geral, nos termos do art. 19, I, da 1.079/15.

Na conduta, não se observa nexos de causalidade, imputável aos Coordenadores de Equipes, sendo que a omissão, decorre da ausência de ato da Direção Geral, vez que passou a ser, via ato de delegação (Portaria CMA n. 29/2015), responsabilidade sua, promover a lotação, via portaria.

Em ato contínuo, deve a Direção Geral Administrativa, supervisionar e controlar os serviços administrativos, sendo a esta última imputável o nexos de causalidade entre a omissão e o achado de auditoria em desconformidade com a legislação, decorrente da ausência de promoção de lotação dos servidores, via portaria dentro da estrutura administrativa da CMA.

Diante dos fatos, em que pese a reprovabilidade da conduta, não foi possível configurar a má-fé na conduta da Diretora Geral Administrativa desta Casa de Leis, vez que ao assumir o exercício de suas funções já encontrou vigente o molde da atual distribuição de atividades de pessoal. Seus antecessores agiram assim, e é razoável, tendo em vista as circunstâncias, inferir que se outro (a) estivesse em sua posição agiria da mesma forma. Sua atuação decorre do parâmetro do homem-médio, ou, neste caso, do gestor-médio diligente, de normal conduta cuidadosa, lustroso ratificar que não se observou dano ao erário, uma vez que não há relatos de ausência de servidores e ou inexistência de serviços prestados.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto aos achados das letras “b” e “c”, **(Ausência de controle para identificação dos visitantes que ingressam no Órgão- PT-003/2016; Ausência de direcionamento e controle das demandas dos serviços junto ao poder legislativo- PT-004/2016)**, os Responsáveis pelo Setor de Coordenação de Equipes de Serviços Gerais e Diretor, em síntese alegam, (transcrição literal), que:

“Os responsáveis informam, que até a presente data não há registro de identificação devido à ausência de mecanismo de identificação (como roletas e computadores). Chegando ao fim do processo administrativo de n. 1855/2015, que corresponde a reforma e adaptações estruturais da CMA, onde consta instalação de tais equipamentos será possível adotar esse procedimento.” E continuam:

“A ausência acontece devido as razões apresentadas no item 4.2 sendo adequadas ao fim do processo n. 1855/2015.”

A Controladoria observou que apesar de suas justificativas, fls 56 dos autos, os responsáveis deixaram de realizar o controle para identificação dos visitantes que ingressam na Câmara, bem como deixaram de prestar o direcionamento das demandas dos serviços junto à este órgão, a conduta do Diretor de divisão (Teoria da Encampação) e dos Coordenadores, caracterizam omissão no dever de zelar pelo efetivo controle das pessoas que adentram a Casa, bem como na falta de controle das demandas dos serviços que são buscados junto à este Poder. Tem-se a referência ao Processo Administrativo CMA n. 1855/2015, este trata da reforma do Prédio da Câmara e em nada obsta a realização das atividades perseguidas.

Tal falta de ação no cumprimento desse dever específico, malfeire o disposto na IN SSG 001/2015, notadamente, o Inciso V, Item 2, letra “c”, combinado com inciso VI, Item 4, Letra “b”. Indo de encontro ainda com a Lei 1.079/2015, especialmente o Art. 32, Inciso II. De todo exposto infere-se que os responsáveis deveriam ter praticado



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atos de controle ainda que mínimos (lista em caderno) das pessoas, bem como de suas demandas junto à Câmara, ensejando omissão.

A conduta negligente dos Responsáveis contribuiu significativamente para o achado de Auditoria. Ou seja, se os Responsáveis praticassem o seu dever legal de controle de ingressos e de suas respectivas demandas junto ao Poder Legislativo não existiria o resultado desconforme evidenciado. Patente assim, o nexo de causalidade entre a conduta praticada (omissão), e o resultado do achado da Auditoria, restando configurada a negligência, dos responsáveis.

Não obstante, imperioso para efeito de responsabilização, atestar que não foi possível configurar a má-fé na conduta dos Responsáveis, apesar da reprovabilidade na conduta. Desarrazoado afirmar que os Coordenadores de Equipe e o Diretor tivessem intenção de cometer a irregularidade encontrada, uma vez que, ao realizarem as tarefas de ofício entendiam estar cumprindo “in totum”, com suas obrigações, convictos, ainda que equivocados, que estariam agindo conforme o direito.

Quanto ao achado da letra “d”, (**Ausência de planejamento das atividades; plano de metas e ausência de relatório trimestral das atividades da Coordenação de Equipes da Divisão de Infraestrutura da CMA - PT- 005/2016.**), os Responsáveis pelo Setor de Coordenação de Equipes de Serviços Gerais e Diretor, em síntese alegam que:

“Não há registro nesse setor do plano de metas até a presente data, estando em elaboração pela coordenação para execução no ano de 2017. Tratando de relatório trimestral o mesmo vem sendo apresentado como mostra o relatório de gestão do ano de 2015.”



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Controladoria observou que apesar de suas justificativas, fls 56 dos autos, os responsáveis deixaram de elaborar o planejamento anual, o plano de metas e o relatório trimestral de atividades do setor, estes se omitiram de seu dever.

É imperativo do art. 32, III, da Lei Municipal n. 1.079/2015, que façam tal atividade com fito de mensurar e avaliar a execução do planejamento, bem como do plano de metas, permitindo assim, ações futuras de comprovada eficiência nos serviços prestados à Câmara e desta em retorno para a Sociedade, uma vez que melhor estruturarão os serviços inerentes à atividade do Setor. Imputável por esse ângulo a omissão dos Coordenadores pela negligência quando de seu dever de elaborarem os instrumentos de gestão determinados pela Lei de Regência.

Por fim, resta dizer que não foi possível configurar a má fé, na conduta dos Responsáveis, apesar da reprovabilidade na conduta. Atenua o fato ainda que entenderam os responsáveis que o relatório trimestral de atividades, estaria sendo cumprido no Relatório de Gestão Anual encaminhado. Estando convictos de que estariam agindo conforme o direito.

Quanto ao achado de letra “e”, (**Ausência de adequação da IN de serviços gerais à nova lei do quadro, conforme padrão estabelecido pela nova “norma das normas” resolução CMA n. 01 de fevereiro de 2016. - PT- 008/2016**), os Responsáveis, em síntese alegam que:

“Para a adequação da IN o Diretor de Divisão de Infraestrutura e Serviços juntamente com os Coordenadores de Serviços solicita 60 dias para conclusão.”

A Controladoria Geral entende que os responsável deveriam observar e cumprir as determinações do regramento interno desta Casa de Leis, notadamente a Instrução Normativa SCI n. 01/2014, VERSÃO 0.2, aprovada pela Resolução CMA n. 01/2016, que em seu art. 6º, parágrafo único, determina, tendo em vista a aprovação



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Lei que alterou a estrutura Administrativa, a atualização de sua Instrução Normativa, observando-se as alterações promovidas.

Tal fato deve ser atribuído aos Responsáveis pois ao deixar de elaborar (omissão), a nova versão da Instrução Normativa, os responsáveis negligenciaram o cumprimento da norma legal, Lei Municipal n. 1.079/2015, c/c Resolução CMA n. 01/2016. Sob esse prisma aferível a falta dos responsáveis quanto ao ato. Os responsáveis deveriam ter adequado sua Instrução Normativa tendo em vista as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 1.079/2015, que revogou a Lei Municipal n. 598/2010, alterando substancialmente a estrutura administrativa deste órgão. O resultado prático se verifica ao identificarmos que seu controle interno não está adequado à nova Lei do quadro.

Não obstante imperioso, para efeito de responsabilização, atestar que não foi possível configurar a má fé, na conduta dos Responsáveis, apesar da reprovabilidade na conduta. Atenua ainda o fato de que sua IN, segundo relatam, estará pronta em 60 dias. Fls, 56 dos autos.

Diante de todo o exposto, a Controladoria Geral fecha o ciclo das apurações realizadas no decorrer da auditoria de conformidade realizada, na medida em que objetiva a formulação de conclusões sobre a responsabilidade dos responsáveis que contribuíram ou deram causa aos atos administrativos objetos de achados. Portanto, buscou-se evidenciar a responsabilização daqueles que deram causa à irregularidade ou impropriedade identificada na auditoria, bem como fundamentar a proposta de sanção ou sua não aplicação.

9 - Conclusão

CONSIDERANDO que os achados de auditoria não representam situações onde restam configurados danos ao erário;

CONSIDERANDO ser o presente trabalho pioneiro na Câmara Municipal de Anchieta-ES, e a metodologia de avaliação estar em sua primeira versão, sem ter



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

havido, ainda, ajustes decorrentes de apreciações da mesma por atores externos aos auditores;

CONSIDERANDO que o presente trabalho de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o sistema de controle interno do Setor de Coordenação de Equipes de Serviços Gerais da CMA, por meio da função orientativa desta Controladoria Geral;

CONSIDERANDO, por fim, o exposto neste Relatório de Auditoria, especialmente as análises e achados definitivos demonstrado no item 08, deste relatório, motivo pelo qual os Auditores da Controladoria Geral desta Casa de Leis, recomendam os seguintes encaminhamentos:

10 - Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e em estrita observância ao Manual de Auditoria deste Órgão, **RECOMENDAMOS**:

10.1- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, que providenciem o fiel exercício das atividades dos Servidores Comissionados em conformidade com o que preceitua a CRFB/88 e a Lei Municipal n. 1.079/2015. Devendo o Presidente, caso não delegue, exarar as competentes portarias de lotação, e a Direção acompanhar, via fiscalização, o fiel cumprimento da distribuição do exercício da função dos servidores desta Casa de Leis;

10.2- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa, que providenciem mecanismos (estrutura ainda que mínima), e feito isso, determinem ao Diretor de divisão de Infraestrutura bem como aos Coordenadores de Equipe, que efetivamente exerçam o controle de ingressos e suas respectivas demandas junto ao Poder Legislativo Municipal, contribuindo assim no controle de frequência, segurança daqueles que aqui trabalham, e para que planejamentos futuros possam basear-se em demandas



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concretamente advindas de nosso seio social, com fito de melhoramos nossos serviços;

10.3- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado ao Setor de Coordenação de Equipes e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015, Planejamento anual, plano de metas e relatório trimestral de atividades. Tal medida possibilitará a realização dos serviços de forma planejada, além de permitir a avaliação dos resultados alcançados e assim fortalecer o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente;

10.4- Recomendar, com fulcro no art. 5º, I, III, e V, da Lei Municipal n. 840/2013, ao Presidente da C.M.A, e Direção Geral Administrativa para que seja determinado ao Setor de Coordenação de Equipes e demais setores da CMA, o total cumprimento das determinações exaradas na lei municipal n 1.079/2015. Tal medida possibilitará a atualização e adequação da Instrução Normativa do Setor, fortalecendo o controle interno da Casa, tornando-o mais eficiente.

Por derradeiro que V. Ex.^a, autorize, seja disponibilizado, na íntegra, o relatório técnico no portal da Controladoria da Câmara Municipal de Anchieta em atendimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, I, c/c art. 7º, VII, "b", c/c art. 8º, §2º da Lei Federal n. 12.527/11, observando-se ainda o art. 31, §§ 1º e 2º c/c, art. 34, do mesmo diploma legal.

É o relatório.

Anchieta (ES), 20 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos de M. Souza
Matrícula n. 459

Mauro Sérgio de Souza
Matrícula n. 0199